



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.465

João Pessoa - Sexta-feira, 01 de Outubro de 2021

R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 389/2021/SEAD.

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21012474-1/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **OLGA VERÔNICA ALVES DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 185.830-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Música, ministrado pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de outubro de 2021 a outubro de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 390/2021/SEAD.

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21012477-6/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **MAURICIO ALVES NASCIMENTO**, Professor, matrícula nº 172.491-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Ensino da Rede Nordeste em Ensino (RENOEN), ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, na cidade de Campina Grande - PB, no período de agosto de 2021 a agosto de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 391/2021/SEAD.

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21013087-3/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **WELVIS EMANUEL DE OLIVEIRA MACHADO**, Professor, matrícula nº 185.084-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Formação de Professores, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, na cidade de Campina Grande - PB, no período de agosto de 2021 a agosto de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 531/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 28/09/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de **CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
21.012.262-5	HUMBERTO RAMOS DE LIMA	160.183-1	1441/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 532/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 28/09/2021

-A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
21.008.692-1	ALLAN RODRIGO ALMEIDA CORTEZ	186.260-0	1443/2020/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
21.009.264-5	BARTOLOMEU HUMBERTO DE SOUSA	185.114-4	1431/2020/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
21.010.659-0	EDNA DE ALMEIDA GOMES	081.370-2	1433/2020/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
21.009.269-6	FRANCISCA ZULIA DOS SANTOS	095.168-4	1445/2020/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
21.009.267-0	GILCLEIDE ANDRADE LEMOS DA SILVA	693.134-1	1448/2020/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
21.009.270-0	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	130.160-8	1432/2020/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
21.009.261-1	LENIVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA	185.319-8	1444/2020/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 533/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 28/09/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e conforme despacho da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou os Processos de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
21.014.268-5	ALCIR PAIVA DE ANDRADE	19.10.2021	034/GOPOS/2021	DEFERIDO
21.014.312-6	EVAILTON GOMES SILVA	26.10.2021	035/GOPOS/2021	DEFERIDO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 489/2021  
EXPEDIENTE DO DIA : 29-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.SAUDE	21010601-8	829471	MARIA GORETH RIBEIRO NUNES	350	16/08/1982	16/08/2002

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 497/2021  
EXPEDIENTE DO DIA : 30-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Data Início	Data Final	Total Dias
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	21014459-9	896438	SEVERINA PEREIRA DE S. LEITE DE AZEVEDO	Tempo Público Municipal	01/06/1971	26/03/1983	4.317

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 505/2021  
EXPEDIENTE DO DIA : 30-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	PARECER ASJUR
21013256-6	POLÍCIA MILITAR	515.620-3	DARIO SOARES DE AGUIAR	Nº 1469/2021/ASJUR
21013777-1	POLÍCIA MILITAR	515.748-0	EDVALDO TEODORO DA COSTA	Nº 1471/2021/ASJUR
21013600-6	POLÍCIA MILITAR	517.481-3	GENALDO FRANCA CORREIA	Nº 1470/2021/ASJUR
21012779-1	POLÍCIA MILITAR	519.659-1	JOAO HENRIQUE GONCALVES NETO	Nº 1468/2021/ASJUR

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 501/2021  
EXPEDIENTE DO DIA : 30-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	21014038-1	1316052	MARIA JOSE DIAS NOGUEIRA

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 488/2021  
EXPEDIENTE DO DIA : 30-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, De acordo com o Artigo 34 §12 da Emenda Constitucional Estadual nº 46/2020 publicada no D.O.E. de 25/08/2020 :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC.EST.SAUDE	21014419-0	1485148	EDNAMAR BENEDITO LOUREIRO
SEC.EST.SAUDE	21014420-3	966436	JOSE ANTONIO LEITE

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 30-09-2021  
Resenha nº : 506/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21012204-8	1789007	DANIELA SOPRANI	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.
21012205-6	1761200	KARLLA CORREIA MEDEIROS	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.
21012734-1	1769006	MATTHEUS DE LUNA SEIXAS SOARES LAVOR	SEC.EST.FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 30-09-2021  
Resenha nº : 507/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21014456-4	1625365	XENIA SHEILA BARBOSA AGUIAR	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 289/GS/SEAP/2021

Em 30 de Setembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e



## GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)  
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)  
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)  
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00  
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00  
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00  
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00  
Número Atrasado .....R\$ 3,00

que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar a servidora **LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA**, Policial Penal, matrícula **171.140-7**, ora lotada na Colônia Agrícola Penal de Sousa para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 293/GS/SEAP/2021

Em 30 de Setembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JONAS DA SILVA SOUZA**, Policial Penal, matrícula **174.363-5**, ora lotado na Cadeia Pública de Solânea para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE PEDRAS DE FOGO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 294/GS/SEAP/2021

Em 30 de Setembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **VALDECI RIBEIRO DA SILVA**, Policial Penal, matrícula **173.241-2**, ora lotado na Cadeia Pública de Remígio para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SAPÉ**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Sérgio Fonseca de Sousa**  
Secretário de Estado



# Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 172/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, nos termos da Lei 8.745/93**, bem como respeitando as disposições contidas no **Edital do Processo Seletivo nº 09/SEDH/PSS/CREAS/2019 e na Lei 8.666/93**, para contratação de Psicólogo(a) para o CREAS, Polo de Luce-na/PB, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme baixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
THAISA MOTA DE OLIVEIRA	396/2021	PSICÓLOGO(A)	R\$ 1.600,00	23/09/2021 até 31/12/2021

*Carlos Tibério Lima Santos Fernandes*  
**CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

# Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

## Conselho Estadual de Educação da Paraíba EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
15/07/2021	0028601-8/2019	119/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA CENTRAL DE MÚLTIPAS APRENDIZAGENS, LOCALIZADA NA RUA LOURIVAL DE CARVALHO COSTA, 133, OLHO D'ÁGUA, NA CIDADE DE ALAGOA NOVA-PB, MANTIDA POR ARIELE MIRYAM DOS SANTOS – CNPJ 30.980.877/0001-57.
15/07/2021	0028601-8/2019	120/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO NA ESCOLA CENTRAL DE MÚLTIPAS APRENDIZAGENS, LOCALIZADA NA RUA LOURIVAL DE CARVALHO COSTA, 133, OLHO D'ÁGUA, NA CIDADE DE ALAGOA NOVA-PB, MANTIDA POR ARIELE MIRYAM DOS SANTOS – CNPJ 30.980.877/0001-57.
15/07/2021	0019031-5/2019	132/2021	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DE SÁ CAVALCANTE, LOCALIZADA NO SÍTIO CATOLÉ DE BAIXO, S/N - ZONA RURAL, NA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.
05/08/2021	0002564-8/2019	160/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR PEDROSA, LOCALIZADO NA RUA INÁCIO DE MELO, 213, CRUZ DAS ARMAS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR PEDROSA LTDA. - ME – CNPJ 26.521.343/0001-95.
05/08/2021	0002564-8/2019	161/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO DE FORMA GRADATIVA, NO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR PEDROSA, LOCALIZADO NA RUA INÁCIO DE MELO, 213, CRUZ DAS ARMAS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR PEDROSA LTDA. - ME – CNPJ 26.521.343/0001-95.
12/08/2021	0000693-0/2021	176/2021	APROVA A ALTERAÇÃO NO REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO, SITUADO NA RUA GERMINIANO DE SOUSA, 221 - CENTRO, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. – CNPJ 24.102.386/0001-00.
19/08/2021	SEE-PRC-2021/07095	197/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD, MINISTRADO PELO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361, E-362 E E-363, SHOPPING TAMBÁ, TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CEJAPRO – CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., CNPJ 32.989.058/0001-04.
19/08/2021	0017684-8/2018	198/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE DE INFORMÁTICA MINISTRADO PELA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL (ECIT) DR. DIONÍSIO DA COSTA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO PONTES, S/N, SALGADINHO, NA CIDADE DE PATOS-PB.
19/08/2021	0019906-7/2019	199/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA NO ITEC, LOCALIZADO NA RUA MANOEL MOTA, S/N, SALA 3, MONTE CASTELO, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO JARDIM LTDA. – CNPJ 20.835.176/0001-70.
19/08/2021	SEE-PRC-2021/06188	201/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM VETERINÁRIA MINISTRADO PELO ITEC, LOCALIZADO NA RUA MANOEL MOTA, S/N, ANEXO 1, MONTE CASTELO, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO JARDIM LTDA. – CNPJ 20.835.176/0001-70.
12/08/2021	SEE-PRC-2021/06367	202/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE PARTE DAS TURMAS DO CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, MINISTRADO PELO ITEC, EM PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA PADRE DINIZ, 100, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO JARDIM LTDA., CNPJ: 20.835.176/0001-70.
19/08/2021	0000168-6/2021	203/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA NO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA AV. PRINCESA ISABEL, 141, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR JOÃO PESSOA CURSOS TÉCNICOS LTDA. – CNPJ 29.026.924/0001-49.
19/08/2021	0000643-4/2020	204/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO COLÉGIO E CURSO SUPERAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA MANOEL FERNANDO, 42, SÃO JOSÉ DA MATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO SUPERAÇÃO LTDA. – CNPJ 29.048.433/0001-07.
19/08/2021	SEE-PRC-2021/08379	205/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO PELO COLÉGIO PATOENSE SANTO EXPEDITO, LOCALIZADO NA RUA GODOFREDO DA CUNHA MEDEIROS, 201, JARDIM CALIFÓRNIA, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO PELO COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. - CNPJ: 35.584.515/0001-60.
19/08/2021	SEE-PRC-2021/08377	206/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA MINISTRADO PELO COLÉGIO PATOENSE SANTO EXPEDITO, LOCALIZADO NA RUA GODOFREDO DA CUNHA MEDEIROS, 201, JARDIM CALIFÓRNIA, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO PELO COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. - CNPJ: 35.584.515/0001-60.
19/08/2021	0026917-7/2019	207/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL (ECI) WILLIAMS DE SOUSA ARRUDA, LOCALIZADA NA RUA BRUXELAS, S/N, CUITÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB.
19/08/2021	0026917-7/2019	208/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL (ECI) WILLIAMS DE SOUSA ARRUDA, LOCALIZADA NA RUA BRUXELAS, CUITÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB.
26/08/2021	0026669-2/2019	211/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO EDUCANDÁRIO PAULO FREIRE, LOCALIZADO NA AV. MANOEL PEDRO, 25, CENTRO, NA CIDADE DE DONA INÊS-PB, MANTIDO POR JOSEVALDO DA COSTA ARAÚJO – CNPJ 32.320.597/0001-48.

26/08/2021	0026669-2/2019	212/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO PELO EDUCANDÁRIO PAULO FREIRE, LOCALIZADO NA AV. MANOEL PEDRO, 25, CENTRO, NA CIDADE DE DONA INÊS-PB, MANTIDO POR JOSEVALDO DA COSTA ARAÚJO – CNPJ 32.320.597/0001-48.
26/08/2021	0013405-4/2020	215/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM VETERINÁRIA MINISTRADO PELO IEPB CAMPINA – INSTITUTO EDUC. PARTICULAR BRASILEIRO, LOCALIZADO NA RUA AFONSO CAMPOS, 201, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO EIRELI – CNPJ 14.651.223/0001-23.
26/08/2021	0014610-3/2020	216/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, MINISTRADO PELO IEPB CAMPINA – INSTITUTO EDUC. PARTICULAR BRASILEIRO, LOCALIZADO NA RUA AFONSO CAMPOS, 201, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO EIRELI – CNPJ 14.651.223/0001-23.
26/08/2021	SEE-PRC-2021/08361	217/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA MINISTRADO PELO IEPB CAMPINA – INSTITUTO EDUC. PARTICULAR BRASILEIRO, LOCALIZADO NA RUA AFONSO CAMPOS, 201, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO EIRELI – CNPJ 14.651.223/0001-23.
26/08/2021	0025339-4/2018,	218/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA NO INSTITUTO EDUCACIONAL VERA CRUZ, LOCALIZADO NA RUA PEREGRINO DE ARAÚJO, 448, SANTO ANTÔNIO, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL VERA CRUZ EIRELI – CNPJ 20.844.349/0002-06.
26/08/2021	0014610-3/2020	219/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA MINISTRADO PELO SEACRE SERVIÇOS DE ASSESSORIA R H E EDUC. TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 329, TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO SEACRE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. – CNPJ 11.128.950/0001-12.
26/08/2021	SEE-PRC-2021/05955	222/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM VETERINÁRIA MINISTRADO PELO COLÉGIO E CURSO PATHERNEON, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 329, TAMBÁ, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO PATHERNEON LTDA. – CNPJ 00.837.731/0001-96.
26/08/2021	0018858-3/2020	223/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO HABILIS, LOCALIZADO NA RUA ÁLVARO DE ARAÚJO PEREIRA, 213, JARDIM TAVARES, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO E EDUCAÇÃO ALTO BRANCO LTDA. – CNPJ 39.331.259/0001-50.
26/08/2021	0018858-3/2020	224/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO NO HABILIS, LOCALIZADO NA RUA ÁLVARO DE ARAÚJO PEREIRA, 213, JARDIM TAVARES, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO E EDUCAÇÃO ALTO BRANCO LTDA. – CNPJ 39.331.259/0001-50.
26/08/2021	0018858-3/2020	225/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO HABILIS, LOCALIZADO NA RUA ÁLVARO DE ARAÚJO PEREIRA, 213, JARDIM TAVARES, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO E EDUCAÇÃO ALTO BRANCO LTDA. – CNPJ 39.331.259/0001-50.
26/08/2021	0025984-1/2019	226/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM PRÓTESE FIXA NO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO ODONTOLÓGICO DO NORDESTE – CETO, LOCALIZADO NA AVENIDA DOM PEDRO II, 2.701, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO ODONTOLÓGICO DO NORDESTE LTDA. – CNPJ 04.209.786/0001-02.
26/08/2021	0025986-3/2019	227/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO ODONTOLÓGICO DO NORDESTE – CETO, LOCALIZADO NA AVENIDA DOM PEDRO II, 2.701, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO ODONTOLÓGICO DO NORDESTE LTDA. – CNPJ 04.209.786/0001-02.
02/09/2021	SEE-PRC-2021/04866	234/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE MINISTRADO PELO CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS – CEFOR, LOCALIZADO NA AV. DOM PEDRO II, 1.826, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB.
02/09/2021	SEE-PRC-2021/06498	235/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA, NA MODALIDADE EAD, MINISTRADO NO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361E-362 E E-363, SHOPPING TAMBÁ - TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CEJAPRO – CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
02/09/2021	SEE-PRC-2021/07107	236/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA, NA MODALIDADE EAD, MINISTRADO NO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361E-362 E E-363, SHOPPING TAMBÁ - TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CEJAPRO – CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
02/09/2021	0003789-0/2020	242/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR EDWARD WILLIAM TURNELL SURUAGY, NO REINO UNIDO, AOS DA 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
02/09/2021	SEE-PRC-10931/2021	243/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR HERITIER KABAMBA SUSSAY, NA PROVÍNCIA KINSHASA, NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO, AOS DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
02/09/2021	SEE-PRC-2021/04744	244/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AV. JOSEFA TAWEIRA, 1.806, MANGABEIRA II, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELO CENTRO TÉCNICO DE ENSINO LTDA., CNPJ: 09.203.265/0001-61.
02/09/2021	SEE-PRC-2021/03130	246/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MINISTRADO PELO INSTITUTO WISDOM, LOCALIZADO NA RUA GIOCONDO DIAS, 56, SANDRA CAVALCANTE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR WISDOM CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI – CNPJ 23.295.366/0001-30.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/10039	247/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO ISO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA AV. GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 477, JARDIM OCEANIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS DE VESTIBULARES LTDA. – CNPJ 27.358.371/0001-04.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/10039	248/2021	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELO ISO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA AV. GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 477, JARDIM OCEANIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS DE VESTIBULARES LTDA. – CNPJ 27.358.371/0001-04.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/11143	249/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO NO CENTRO INTEGRADO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CIEP, LOCALIZADO NA AV. COREMAS, 18, SALA 10, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR ABEL CAVALCANTE DE SOUZA FILHO – CNPJ 23.171.302/0001-28.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/04185	250/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO PELO COLÉGIO JOÃO HERMAN RODRIGUES DE FIGUEIREDO, LOCALIZADO NA PRAÇA CÔNEGO ANTONIO ANDRADA, 111, CENTRO, NA CIDADE DE CONCEIÇÃO-PB, MANTIDO POR MARIA NUNES RODRIGUES BELMIRO – CNPJ 01.080.479/0001-86.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/04240	251/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA NO COLÉGIO JOÃO HERMAN RODRIGUES DE FIGUEIREDO, LOCALIZADO NA PRAÇA CÔNEGO ANTONIO ANDRADA, 111, CENTRO, NA CIDADE DE CONCEIÇÃO-PB, MANTIDO POR MARIA NUNES RODRIGUES BELMIRO – CNPJ 01.080.479/0001-86.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/04201	252/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA MINISTRADO PELO COLÉGIO JOÃO HERMAN RODRIGUES DE FIGUEIREDO, LOCALIZADO NA PRAÇA CÔNEGO ANTONIO ANDRADA, 111, CENTRO, NA CIDADE DE CONCEIÇÃO-PB, MANTIDO POR MARIA NUNES RODRIGUES BELMIRO – CNPJ 01.080.479/0001-86.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/04207	253/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MINISTRADO PELO COLÉGIO JOÃO HERMAN RODRIGUES DE FIGUEIREDO, LOCALIZADO NA PRAÇA CÔNEGO ANTONIO ANDRADA, 111, CENTRO, NA CIDADE DE CONCEIÇÃO-PB, MANTIDO POR MARIA NUNES RODRIGUES BELMIRO – CNPJ 01.080.479/0001-86.

09/09/2021	SEE-PRC-2021/04223	254/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL MINISTRADO PELO COLÉGIO JOÃO HERMAN RODRIGUES DE FIGUEIREDO, LOCALIZADO NA PRAÇA CÔNEGO ANTONIO ANDRADA, 111, CENTRO, NA CIDADE DE CONCEIÇÃO-PB, MANTIDO POR MARIA NUNES RODRIGUES BELMIRO - CNPJ 01.080.479/0001-86.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/06137	255/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL VERA CRUZ, LOCALIZADO NA RUA PEREGRINO DE ARAÚJO, 448, SANTO ANTONIO, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL VERA CRUZ EIRELI - CNPJ 20.844.349/0001-17.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/12007	257/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR SILVIA MARIA PINTO BORGES, EM PORTUGAL, AOS DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
09/09/2021	0018465-6/2020	258/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO NA ESCOLA NAVE CURSOS PREPARATORIOS, LOCALIZADA NA RUA TREZE DE MAIO, 121, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR TAVARES E LEITE CURSOS LTDA. - CNPJ 23.850.364/0001-66.
09/09/2021	0018465-6/2020	259/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NA ESCOLA NAVE CURSOS PREPARATORIOS, LOCALIZADA NA RUA TREZE DE MAIO, 121, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR TAVARES E LEITE CURSOS LTDA. - CNPJ 23.850.364/0001-66.
09/09/2021	0018465-6/2020	260/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO (CICLOS IV E V), NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, NA ESCOLA NAVE CURSOS PREPARATORIOS, LOCALIZADA NA RUA TREZE DE MAIO, 121, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR TAVARES E LEITE CURSOS LTDA. - CNPJ 23.850.364/0001-66.
09/09/2021	0018465-6/2020	261/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO (CICLOS VI E VII) NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, NA ESCOLA NAVE CURSOS PREPARATORIOS, LOCALIZADA NA RUA TREZE DE MAIO, 121, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR TAVARES E LEITE CURSOS LTDA. - CNPJ 23.850.364/0001-66.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/03012	262/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO EDUCANDÁRIO SANTO ANTONIO, LOCALIZADO NA RUA SÃO SEBASTIÃO, 48, CENTRO, NA CIDADE DE BAYEUX-PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SILVA - CNPJ 35.569.011/0001-71.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/03012	263/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELO EDUCANDÁRIO SANTO ANTONIO, LOCALIZADO NA RUA SÃO SEBASTIÃO, 48, CENTRO, NA CIDADE DE BAYEUX-PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SILVA - CNPJ 35.569.011/0001-71.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/03012	264/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELO EDUCANDÁRIO SANTO ANTONIO, LOCALIZADO NA RUA SÃO SEBASTIÃO, 48, CENTRO, NA CIDADE DE BAYEUX-PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SILVA - CNPJ 35.569.011/0001-71.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/05954	265/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO PELO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON, LOCALIZADO NA RUA CÔNEGO VICENTE PIMENTEL, 60, CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON LTDA. - CNPJ 00.837.731/0001-96.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/06125	266/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MINISTRADO PELO IIEET - INSTITUTO DE ENSINO E EDUCAÇÃO TÉCNICA, LOCALIZADO NA AV. CRUZ DAS ARMAS, 903, CRUZ DAS ARMAS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE ENSINO E EDUCAÇÃO TÉCNICA DE JOÃO PESSOA LTDA. - CNPJ 18.726.037/0001-67.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/06492	267/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, MINISTRADO NO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361E-362 E E-363, SHOPPING TAMBIA - TAMBIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/07140	268/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, MINISTRADO NO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361E-362 E E-363, SHOPPING TAMBIA - TAMBIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/06494	269/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, MINISTRADO NO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361E-362 E E-363, SHOPPING TAMBIA - TAMBIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/07138	270/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, MINISTRADO NO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361E-362 E E-363, SHOPPING TAMBIA - TAMBIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/07199	271/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM VENDAS, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, MINISTRADO NO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361E-362 E E-363, SHOPPING TAMBIA - TAMBIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.

Kledenilson Vicente Pessoa Freire  
Secretário Executivo - CEE/P

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 053/2021/SUDEMA

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988. c/c Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **BRUNO MARSICANO SOARES**, Matrícula nº 720.596-1, para ser Gestor dos Contratos nº(s) 0037/2021, 0041/2021, 0042/2021, 0043/2021, 0044/2021, 0047/2021, 0048/2021, 0049/2021, 0050/2021 referente aos contratos dos estagiários.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

### CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5118

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas AA Nº 1258/2020 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2020-003013/TEC/AA-6269; LO Nº 2019/2020 - JOANA LEITE DE

SOUZA GUIMARAES - SUDEMA - 2020-008318/TEC/LO-1313; AA Nº 2141/2020 - LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - SUDEMA - 2020-009348/TEC/AA-6414; LO Nº 66/2021 - SUELEN KADYGINA CAVALCANTE DA SILVA FREIRE - SUDEMA - 2020-008499/TEC/LO-1337; LO Nº 422/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-010973/TEC/LO-1642; LO Nº 423/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011802/TEC/LO-1740; LO Nº 424/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011485/TEC/LO-1708; LO Nº 453/2021 - ANTONIO BARBOSA DA ROCHA FILHO ME (BRASIL GAS). - SUDEMA - 2020-002407/TEC/LO-0574; LO Nº 556/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-002647/TEC/LO-0603; LO Nº 562/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-003255/TEC/LO-0724; LO Nº 563/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-003781/TEC/LO-0778; LO Nº 729/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011356/TEC/LO-1688; LO Nº 776/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-010685/TEC/LO-1602; LO Nº 781/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011548/TEC/LO-1712; LO Nº 824/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-002644/TEC/LO-0602; LO Nº 852/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-002711/TEC/LO-2049; LO Nº 853/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-001680/TEC/LO-1920; LO Nº 892/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-010861/TEC/LO-1623; LO Nº 916/2021 - VALMIR CARLOS L. DE ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2021-001638/TEC/LO-1913; LA Nº 1056/2021 - SS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME (OFICINA MÓVEIS PLANEJADOS) - SUDEMA - 2021-000474/TEC/LA-0990; LO Nº 1057/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-009873/TEC/LO-1505; AA Nº 1202/2021 - TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ EIRELI - SUDEMA - 2021-005289/TEC/AA-6647; LI Nº 1252/2021 - IPS SERVIÇOS EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - SUDEMA - 2021-004813/TEC/LI-7919; LO Nº 1295/2021 - CHAFARIZ 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A. - SUDEMA - 2021-004006/TEC/LO-2272; LO Nº 1371/2021 - USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A - SUDEMA - 2021-005842/TEC/LO-2580; LI Nº 1379/2021 - THIAGO COUTINHO DE SOUSA - SUDEMA - 2021-006228/TEC/LI-7989; LS Nº 1389/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-006128/TEC/LS-0461; LO Nº 1427/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2020-011186/TEC/LO-1664; LO Nº 1428/2021 - GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2021-005409/TEC/LO-2509; LO Nº 1520/2021 - JOSE HELIO DE SOUSA - SUDEMA - 2021-002320/TEC/LO-1998; LO Nº 1529/2021 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-004985/TEC/LO-2440; LO Nº 1533/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-004521/TEC/LO-2365; LO Nº 1553/2021 - GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2021-005502/TEC/LO-2518; LO Nº 1558/2021 - CAMAR - CAMARAO MARICULTURA LTDA - SUDEMA - 2018-007428/TEC/LO-7928; LO Nº 1578/2021 - TELXIUS TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-002744/TEC/LO-2052; LI Nº 1582/2021 - INTERMARES BEACH TENNIS LTDA - SUDEMA - 2021-006722/TEC/LI-8019; LP Nº 1583/2021 - GGP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-005655/TEC/LP-3484; LO Nº 1615/2021 - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - SUDEMA - 2021-004984/TEC/LO-2439; LI Nº 1622/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - SUDEMA - 2021-001215/TEC/LI-7718; LI Nº 1628/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - SUDEMA - 2021-001905/TEC/LI-7740; LO Nº 1638/2021 - JOSÉ ROMERIO ARAÚJO - ME - SUDEMA - 2021-005910/TEC/LO-2595; AA Nº 1641/2021 - BORBOREMA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A - SUDEMA - 2021-005156/TEC/AA-6642; LO Nº 1644/2021 - POSTO VIP COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - SUDEMA - 2021-003143/TEC/LO-2116; LO Nº 1659/2021 - 3A ENGENHARIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI - SUDEMA - 2021-005685/TEC/LO-2550; LI Nº 1661/2021 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - SUDEMA - 2020-009686/TEC/LI-7597; LO Nº 1666/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES SANTA ANA LTDA - SUDEMA - 2021-004782/TEC/LO-2414; LO Nº 1667/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2020-004075/TEC/LO-0816; LO Nº 1668/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2021-002945/TEC/LO-2077; AA Nº 1670/2021 - VENTOS DE SÃO CLEOFAS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A - SUDEMA - 2020-007814/TEC/AA-6390; LO Nº 1671/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2021-003258/TEC/LO-2128; LO Nº 1679/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-003854/TEC/LO-2230; AA Nº 1680/2021 - PEROBA TRANSPORTADORA EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-005474/TEC/AA-6657; AA Nº 1683/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005903/TEC/AA-6685; AA Nº 1684/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005740/TEC/AA-6674; AA Nº 1685/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005825/TEC/AA-6680; LO Nº 1695/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2021-000612/TEC/LO-1810; LI Nº 1696/2021 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - SUDEMA - 2021-004912/TEC/LI-7922; LO Nº 1699/2021 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - SUDEMA - 2021-006518/TEC/LO-2666; LO Nº 1703/2021 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - SUDEMA - 2021-004168/TEC/LO-2304; LO Nº 1706/2021 - TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA - SUDEMA - 2021-006855/TEC/LO-2754; LOP Nº 1708/2021 - BENTON INDUSTRIA E EXTRACAO DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-002174/TEC/LOP-0469; LI Nº 1710/2021 - CONSTRUTORA MARQUISE S/A - SUDEMA - 2020-008327/TEC/LI-7551; LOP Nº 1714/2021 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-002669/TEC/LOP-2041; LO Nº 1719/2021 - POSTO CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-005350/TEC/LO-2491; AA Nº 1722/2021 - DEDE JAIME COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-006808/TEC/AA-6713; LA Nº 1738/2021 - VIEIRA AÇO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2021-000999/TEC/LA-0992; LI Nº 1741/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2021-000860/TEC/LI-3425; LI Nº 1742/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2021-003824/TEC/LI-7854; AA Nº 1743/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - SUDEMA - 2020-007588/TEC/AA-6389; LI Nº 1744/2021 - MARQUES & LEITE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-006502/TEC/LI-8005; LO Nº 1748/2021 - IVANILDO COUTINHO DE SOUSA - SUDEMA - 2021-005787/TEC/LO-2566; LO Nº 1750/2021 - ORTO-BRACE INDUSTRIA DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2021-006645/TEC/LO-2709; LO Nº 1751/2021 - POSTO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - SUDEMA - 2021-002951/TEC/LO-2080; LO Nº 1754/2021 - LUCIANO MELO DA SILVA - SUDEMA - 2021-002673/TEC/LO-2042; LO Nº 1755/2021 - COOPERATIVA MEDICA DOS SERVIDORES DA SUPLAN E DO DER LTDA - SUDEMA - 2021-005469/TEC/LO-2514; LI Nº 1757/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA

- 2021-002463/TEC/LI-7777; **LO N° 1759/2021** - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SUDEMA - 2021-003844/TEC/LO-2226; **LO N° 1764/2021** - MAGAZINE LUIZA S/A - SUDEMA - 2020-008887/TEC/LO-1397; **LI N° 1765/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005692/TEC/LI-7956; **LO N° 1775/2021** - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2020-010455/TEC/LO-1570; **LO N° 1778/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005812/TEC/LO-2573; **LO N° 1781/2021** - GD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - SUDEMA - 2021-006801/TEC/LO-2743; **LO N° 1783/2021** - SOARES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-006824/TEC/LO-2750; **AA N° 1784/2021** - LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-007043/TEC/AA-6738; **AA N° 1785/2021** - GERMANO RODRIGUES DE MELO - SUDEMA - 2021-006577/TEC/AA-6707; **LO N° 1790/2021** - RBC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-010096/TEC/LO-1526; **LI N° 1792/2021** - SYLAR PARTICIPACOES E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA - SUDEMA - 2021-003729/TEC/LI-7845; **LO N° 1795/2021** - AGROINDUSTRIAL RIBEIRO NOVO LTDA - SUDEMA - 2020-010699/TEC/LO-1603; **LO N° 1796/2021** - MARCUS VINICIUS FERNANDES DE MELO - SUDEMA - 2021-003096/TEC/LO-2107; **LO N° 1799/2021** - PAIVA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-007140/TEC/LO-9908; **LI N° 1800/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003933/TEC/LI-7861; **LO N° 1801/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005460/TEC/LO-2513; **LO N° 1802/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-006822/TEC/LO-2749; **LI N° 1803/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005835/TEC/LI-7978; **LI N° 1804/2021** - CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA - ME - SUDEMA - 2021-004042/TEC/LI-7870; **LO N° 1807/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - SUDEMA - 2021-004468/TEC/LO-2346; **LO N° 1812/2021** - THOMAS EDWARD MISCHNICK - SUDEMA - 2021-003144/TEC/LO-2117; **AA N° 1816/2021** - CONCEIÇÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-007023/TEC/AA-6736; **AA N° 1819/2021** - J.A.COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-007245/TEC/AA-6750; **AA N° 1820/2021** - BIANCA LIMA BEZERRA - EPP - SUDEMA - 2021-007205/TEC/AA-6747; **LO N° 1825/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005559/TEC/LO-2530; **LO N° 1826/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000225/TEC/LO-1774; **LO N° 1828/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-001168/TEC/LO-1862; **LO N° 1829/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-002278/TEC/LO-1992; **LO N° 1832/2021** - ALVINO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2021-004492/TEC/LO-2354; **LI N° 1844/2021** - JOFFER CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2020-007547/TEC/LI-3393; **LI N° 1845/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-007550/TEC/LI-8079; **LI N° 1847/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004051/TEC/LI-7871

#### DELIBERAÇÃO N° 5119

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2018-007649/TEC/AIMU-7512 - TIM CELULAR S/A** - Auto de Infração n° 16934 - Av. São Paulo, n° 348 - Liberdade - Campina Grande/PB. **DELIBERA:**  
Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração n° 16934 e à aplicação da multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), levando-se em consideração a correção do valor pelo mesmo índice que o Estado da Paraíba faz incidir sobre seus próprios débitos e a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o art. 113, §2º, do Decreto Federal n° 6.541/08.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5120

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2019-002556/TEC/AIMU-8283 - ADAILTON ALVES BENTO JUNIOR** - Auto de Infração n° 015950 e Termo de Apreensão n° 07528 = Local da Infração: Sítio Gruta Funda, S/N, Lagoa Seca/PB = NURECG =. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração n° 015950 e à aplicação da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando-se em consideração a correção do valor pelo mesmo índice que o Estado da Paraíba faz incidir sobre seus próprios débitos e a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o art. 113, §2º, do Decreto Federal n° 6.541/08, desde que o pagamento seja realizado no curso do processo.

Art. 2º Se no prazo de 30 (trinta) dias o Órgão Ambiental não puder realizar o curso de boas práticas ambientais, que é um requisito para liberação dos bens apreendidos, conforme art. 14º da Deliberação COPAM 3.503/2013, que o bem seja devolvido na condição de depositário fiel até a realização do curso, devido às condições de deterioração dos equipamentos.

Art. 3º Após o pagamento da multa, o bem apreendido poderá ser devolvido ao autuado, tendo em vista que o recorrente não é reincidente.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5121

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981,

modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2021-005577/TEC/LP-3482 - CENTRAL EOLICA IPANEMA LTDA** - Licença Prévia = Geração de Energia Eólica = It: R\$ 302.445,00 = AC.: 926.300 m² = NE: 07 = L/ATV: Zona Rural - Juazeirinho e São Vicente do Seridó - PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C20/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5122

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2021-006731/TEC/LP-3503 - CENTRAL EOLICA MARUJUBA LTDA** - Licença Prévia = Geração de Energia Eólica = It: R\$ 302.445,00 = Ac: 706.100 m² = NE: 07 = L/ATV: Fazenda Macambira, Angicos, Acauã e Cacimbinha - Zona Rural - São Vicente do Seridó - PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C21/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5124

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2021-006875/TEC/LP-3508 - CENTRAL EOLICA VENANCIO LTDA** - LP = Geração de Energia Eólica Composto por 11 Turbinas = It: 302.445,00 = AC: 691.300 m² = NE: 07 = L/ATV: Em Várias Fazendas da Zr de São Vicente do Seridó - PB = 1º/2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C23/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5125

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2021-006728/TEC/LP-3502 - CENTRAL EOLICA MUNDAU LTDA** - LP = Geração de Energia Eólica = It: 247.455,00 = AC: 1.191.310 m² = NE: 07 = L/ATV: Em Várias Fazendas, S/N, Na Zona Rural de Junco do Seridó e Juazeirinho - PB = 1º/2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C24/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5126

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2018-006990/TEC/LP-3152 - COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF** - Licença Prévia = Implantação de 49 Aerogeradores de Energia Eólica = It: 600 milhões = AC: 297.600,00 m² = NE: 300 = L/ATV: Rod. PB.133 - Fazendas Solidão e Belo Horizonte - Damião - PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C25/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5128

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2019-006669/TEC/LO-9832 - VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE (POSTO JAPHELANDIA)** - RLO = LOA n° 3738/14 = Proc.14-6998 = Com. Var. de Comb. em Geral (Gasolina, Alcool e Diesel), Lub. e Restaurante = It: 110 mil = Ac: 733,34 m² = NE: 07 = L/ATV: Rod PB 408, Centro, Itabaiana - PB. 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao indeferimento do pleito e pelo embargo do POSTO JOPHELANDIA até que a



empresa conclua a substituição dos tanques, nos termos da Resolução CONAMA nº 273/2000, da Norma Administrativa (NA) 120/2007 e Deliberação COPAM nº 3785/2017.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5129

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-004221/TEC/LI-7883 - DANIELLA RONCONI - LP/LI=Edf. Unifamiliar = IT:150 mil = Área: 394,15 m² = NE: 03 = L/ATV: Rua Projetada, QD.05, LT. 01, Lot. Nossa Senhora da Guia - Lucena - PB = 1ª e 2ª PUB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao provimento do recurso para que seja emitida a licença de instalação, para reforma e ampliação da residência.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros** **Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
Secretária Executiva do COPAM Presidente Substituto do COPAM

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 209/2021/GS

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores: Procurador **OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA**, Matrícula nº 750.191-9, OAB/PB sob o nº 4753; Servidor **BERNARDO PEREGRINO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE**, Matrícula nº 760.558-2 e a Servidora **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ROCHA**, Matrícula nº 750.363-6, para, sob a presidência do primeiro apurar a autoria e eventuais irregularidades quanto a não observância, em tese, do que prevê o art. 42, parágrafo único da LRF (Lei 101/2000) c/c a Lei de Licitações e Contratos administrativos, referente ao Contrato PJU nº 01/2019 (SUP-PRC-2021/01032).

Art. 2º - Como suplente para suprir a ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares, fica designada a servidora: **ELIANGELA PRISCILLA DOS SANTOS**, Matrícula nº 770.448-8, Chefe da Seção de Materiais, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia.

Art. 3º - A Comissão deverá colher todos os dados necessários, para, ato seguinte, apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 212/2021/GS

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: o Eng. **RENAN DE LUCENA TRINDEAD MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos; a Eng.ª **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa e o Eng. **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente Regional da SUPLAN em Cajazeiras; para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB**, objeto do Contrato PJU nº 138/2020, firmado com **ML DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

**SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**  
Diretora Superintendente

ATO Nº 37/2021 - SUPLAN.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

**Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º,

inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar 04 (quatro) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

I - Gerência Setorial para a obra de Reforma e Ampliação da E.E.F.M. Monsenhor José Borges de Carvalho, em Alagoa Nova/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 33/2021 - Processo Administrativo SUPLAN nº 596/2021**.

II - Gerência Setorial para a obra de Construção de uma praça em Internares, Cabedelo/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 37/2021 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1037/2021**.

III - Gerência Setorial para a obra de Iluminação do Campo de Futebol "O Feitosão", em Monteiro/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 40/2021 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1115/2021**.

IV - Gerência Setorial para a obra de Conclusão das Instalações de Combate a Incêndio do Porto de Cabedelo/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 41/2021 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1174/2021**.

Art. 2º - Ao gerente caberá as seguintes responsabilidades:

I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CA-GEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado

**Parágrafo único** - Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvida diretamente com a Direção.

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.

**SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**  
Diretora Superintendente

## Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0745/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Cidival Morais de Sousa	123.705-5	477.985.214-53	0739/2021 (DL 028/2021)
Kerry Anne Vasconcelos de Oliveira	101.837-0	714.391.104-68	0738/2021 (PE 014/2021)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 24 de setembro de 2021.

**Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz**  
Reitora da UEPB  
Mat. 122.514-6

## RESENHA/UEPB/GR/0097/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
55000.000917.2021-39	Dayane dos Santos Farias	1.02611-8	0808/2021	Afastamento integral para cursar doutorado na Universidade de Coimbra - Portugal, pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta portaria.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007;RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019.
55001.000803.2021-89	Josemberg Nascimento Moura	1.02818-7	0799/2021	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão - SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Bacharelado em Estatística - CCT, a partir do dia 24 de setembro de 2021.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55001.000803.2021-89	Josemberg Nascimento Moura	1.02818-7	0800/2021	Afastamento integral, sem vencimento, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público, pelo período de 02 (dois) meses, e 29 (vinte e nove) dias, a contar de 24/09/2021 a 22/12/2021.	Art. 20, parágrafo 4º, da Lei Complementar 25/2003.
55000.000845.2021-20	José Rofrants Lopes Casimiro Júnior	1.05935-8	0801/2021	Autorizar a Cessão do servidor ao Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, até 31/12/2022, a contar da publicação desta portaria.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017
55000.001433.2021-15	Dannylo Xavier Wanderley	1.01971-6	0804/2021	Exoneração do cargo em comissão - ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTIC.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55000.001434.2021-15	Dannylo Xavier Wanderley	1.01971-6	0805/2021	Nomeação de cargo em comissão - ASSESSOR DA CENTRAL DE INFORMÁTICA, símbolo NAT-1, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTIC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55007.000021.2021-90	Elizete Amaral de Medeiros	1.06851-2	0802/2021	Exoneração do cargo em comissão - ASSESSORA ADMINISTRATIVA - II, símbolo NAA-2, da Editora Universitária - EDUEPB.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55007.000021.2021-90	Elizete Amaral de Medeiros	1.06851-2	0803/2021	Nomeação de cargo em comissão - ASSESSORA ADMINISTRATIVA - III, símbolo NAA-3, da Diretoria da EDUEPB - EDUEPB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55001.000515.2021-24	Diogo Ferreira Camara	1.02817-3	0791/2021	Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a partir do dia 23 de agosto de 2021.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
55001.000833.2021-95	Evailton Gomes Silva	1.06252-5	0807/2021	Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
55000.001555.2021-01	Demetrio Gomes Mestre	1.01894-9	0806/2021	Nomeação de cargo em comissão - ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTIC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55001.000798.2021-12	Alfredina Rosa Oliveira do Vale	1.22444-1	0793/2021	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - PDR-D-DE - Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
12345.012967.2021-55	Zilka Nanes Lima	1.23173-1	0797/2021	Prorrogação do Afastamento integral, para concluir doutorado na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/08/2021 a 31/07/2022.	Art.82, Inciso V, e Art. 88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/065/14.
55008.000033.2021-12	Maria José de Sousa Cordão	8.25918-9	0792/2021	Redução de carga horária, em cinquenta por cento, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta portaria, com fundamento no que dispõe a Lei Estadual Nº 8.996/2009 e suas alterações.	Lei Estadual nº 8.996/2009, modificada pela Lei nº 9.876/2012 e nº 10.834/2016.
55000.00139.2021-88	Aroldo Cardoso Araujo Filho	1.00815-3	0798/2021	Tornar sem efeito a PORTARIA/UEPB/GR/0736/2021, publicada por meio da RESENHA 0091/2021, no Diário Oficial do Estado, em 01 de setembro de 2021, que trata da progressão funcional para a última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da UEPB.

Descrição completa das portarias disponível em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 30 de setembro de 2021.

## RESENHA/UEPB/GR/0099/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
12345.007734.2021-31	Carluca Ithamar Fernandes Franco	1.21284-2	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e/ou 41/2003.
55001.000821.2021-61	Adalgisa Oliveira da Costa	1.00428-0	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
55001.000953.2021-92	Maria das Neves Soares	1.23006-9	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
55008.000112.2021-15	Rodrigo Gadelha Vasconcelos	8.25557-9	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
55003.000066.2021-02	Verônica Pessoa da Silva	3.23023-6	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
55001.000444.2021-60	Aírla Laana de Medeiros Cavalcanti	1.02774-7	Gratificação de Doutorado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55005.000050.2021-71	Patricia Keyth Lins Rocha	1.02766-1	Gratificação de Doutorado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55001.000546.2021-85	Geórgia Perpétua de Gusmão Menezes	1.01945-7	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.000813.2021-24	José Ivan Gustavo Tavares	1.05556-5	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.000864.2021-56	Júlio César Gonçalves Pôrto	1.01940-6	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55001.000100.2021-51	Ivanildo Alcântara de Sousa	2.20659-5	Licença Especial, período referente ao 4º quinquênio (20/02/1995 a 20/02/2000) - 90 dias.	Artigo 139 a 141, Lei Complementar nº 39/1985.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 30 de setembro de 2021.

Prof. Dra. Célia Regina Diniz  
Reitora

## Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social.

RESOLVE

Art. 1º Devolver o servidor Roberto Linaldo Gusmão Brasil, mat. 1282344, para a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional - SECOM, a partir do dia 01 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

*Naná Garcez de Castro Dória*  
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA  
Diretora Presidente

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

RESENHA Nº 023/2021

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei nº 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista Parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação, e em conformidade com a Lei nº 8.996 de 22 de dezembro de 2009, DESPACHOU os processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	SITUAÇÃO
2021.1510	JOYCE KARLA DE ALMEIDA FERRAZ	664.181-4	214/2021/FUNDAC/PARECER MÉDICO	DEFERIDO
2021.1877	JOÃO MARCULINO DA SILVA FILHO	664.184-9	267/2021/FUNDAC/PARECER MÉDICO	DEFERIDO

*Waleska Raimão Ribeiro*  
Waleska Raimão Ribeiro  
Presidente FUNDAC  
Mat. 663.746-9

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 772

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4071-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOSÉ SEVERINO DA SILVA, beneficiário da ex-servidora falecida MARICÉLIA FALCÃO DA SILVA, matrícula nº. 74.861-7 com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20. João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 785

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3053-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a CASSIANO DE PONTES FERREIRA, beneficiário do ex-servidor falecido, ALUISIO CASSIMIRO FERREIRA, matrícula nº. 510.731-8, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 22 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 798

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4400-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a TATJANA MARIA DO NASCIMENTO LEMOS, beneficiária do ex-servidor falecido NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS, matrícula nº. 62.571-0, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC nº 70/12, c/c a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20. João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0798**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 003515-21,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** ao servidor **EDVARDO HERCULANO DE LIMA**, no cargo de **Perito Médico Legal**, matrícula n.º **075.537-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social**, com base no **Art. 10, § 1º, inciso III da ECF n.º 103/19, c/c art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE n.º 46/20.**  
João Pessoa, 15 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 800**

O Presidente da PBPREV - **Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º. 4566-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RONALDO ANTONIO DE LIMA**, beneficiário do ex-servidor falecido **JOSÉ MARIANO DIAS PINTO**, matrícula n.º. **611.347-8**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei n.º. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.  
João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0817**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 01232-21,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** ao servidor **PEDRO LIRA DE ALCANTARA NETO**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula n.º **097.029-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso II da ECF n.º 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE n.º 46/2020.**  
João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0820**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 05625-20,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** ao servidor **VALDIR PESSOA DE ABREU**, no cargo de **Assistente de Administração**, matrícula n.º **151.029-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso II da ECF n.º 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE n.º 46/2020.**  
João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0821**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 05806-20,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** ao servidor **ALMIR COLAÇO CATÃO**, no cargo de **Médico**, matrícula n.º **098.477-9**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso II da ECF n.º 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE n.º 46/2020.**  
João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0841**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 04462-21,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DO SOCORRO MOREIRA CARTAXO**, no cargo de **Agente de Saúde**, matrícula n.º **115.403-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.**  
João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0843**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 003831-21,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servi-

dor **JOSÉ CLECÊNCIO DA SILVA**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula n.º **094.479-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.**

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0859**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 04302-20,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** à servidora **ELISÂNGELA ARAÚJO GOMES MOURA**, no cargo de **Oficial de Justiça**, matrícula n.º **475.345-3**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso II da ECF n.º 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE n.º 46/2020.**

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
**Presidente da PBPREV**

**RESENHA/PBPREV/GP/ N.º350 / 2021**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 **INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s)

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	1573.21	DJAIR FRANCISCO DE CARVALHO	441.445.394-15	Art. 40, § 21

João Pessoa, 30 de setembro 2021

**RESENHA/PBPREV/GP/N.º 213-2021**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2857-21	CLEANE SOARES PATRICIO	REVISÃO DE PENSÃO
3226-21	TATIANA SANTANA DE SOUSA	PENSÃO VITALÍCIA

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
**Presidente da PBPREV**

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado da Administração**

**ATOS PÚBLICOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

**João Pessoa, 30 de setembro de 2021.**

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.010.414-7	174.014-8	MANOEL PEDRO CELESTINO FILHO

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
**Presidente**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

**João Pessoa, 30 de setembro de 2021.**

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.011.246-8	160.262-4	MARIA ELZIMAR PEREIRA MAGALHÃES LEITE

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
**Presidente**

**CONVOCAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que a servidora, parte integrante de processo administrativo disciplinar

por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificada, não apresentou defesa ou teve a defesa apresentada indeferida, conforme parecer administrativo inserto aos autos e não efetivou a opção pelo(s) vínculos(s) legalmente permitidos, **RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Servidora Pública Estadual, abaixo relacionada, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, no rito sumário, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição salarial**.

**Endereço:**

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Email: [acumulacaocargospb@gmail.com](mailto:acumulacaocargospb@gmail.com)

Email: [ceac@sead.pb.gov.br](mailto:ceac@sead.pb.gov.br)

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.014.418-1	187.149-8	LÚCIA HELENA BARROS ROCHA

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.**

**João Pessoa, 30 de setembro de 2021.**

**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**

**Presidente**

## Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 004/2021

Ficam convocados os senhores conselheiros do Conselho de Administração da Empresa Paraibana Comunicação S.A.-EPC, à comparecerem para a Reunião do Conselho de Administração nº 004/2021, a ser realizada às 09h30min do dia 07 de outubro de 2021, de forma presencial, na sede da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC, Av. Dom Pedro II, nº 3595, CEP 58040440, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Análise do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba sobre a criação do quadro de pessoal da Empresa;

Apresentação dos trabalhos da consultoria contratada para criação do quadro de pessoal;

Discussão sobre o orçamento de 2022;

Outros assuntos de interesse da empresa.

João Pessoa-PB, 24 de setembro de 2021.

**LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**

**Presidente do Conselho de Administração**

**Lúcio Landim Batista da Costa – Membro Titular**

**Naná Garcez de Castro Dória – Membro Titular**

**William Pereira da Costa – Membro Titular**

**Rui Cezar de Vasconcelos Leitão – Membro Titular**

**Genesio Carneiro Leal Filho – Membro Titular**

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### ATA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA**

#### ATA DA 715ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM REALIZADA EM 14/09/2021

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada através do link <https://v4h.page.link/nJEj>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 715ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.ª Cláudia Coutinho da Nóbrega – ABES, Arq.º Artur Medeiros Vieira Rodrigues – IPHAEP, Eng.º Raimundo Nonato L. de Sousa – CREA, Eng.º Igo Feitosa Nogueira – CREA, Eng.º Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA, Adv. Daniel Torres Figueira de Lucena – SUDEMA, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Geog. Euzivan Lemos Alves – CREA, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Eng.º José Humberto A. G. Filho – SUDEMA, Arq.º Umbelino José Peregrino de Albuquerque – SUDEMA, Bel. Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA, Adm. Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP, Adv. Romulo Hamad Pereira – FIEP, Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA. **Item 2 – Discussão das Atas da 714ª Reunião Ordinária e da 095ª Reunião Extraordinária: Item 2.1. Votação das Atas da 714ª Reunião Ordinária e da 095ª Reunião Extraordinária do COPAM.** As Atas foram aprovadas por maioria dos presentes, com abstenção dos Conselheiros Umbelino José Peregrino de Albuquerque, Raimundo Nonato L. de Sousa e José Humberto A. G. Filho. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente:** A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, registrou a presença de Maurício Susin e Anderson Bragagnolo representantes da EDF. **Item 4 – Ordem do dia: 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 715ª Reunião Ordinária.** Após leitura, discussão e votação, o Relatório foi aprovado por maioria dos presentes, no que se segue: **LO Nº 1921/2020 - USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A - SUDEMA - 2020-006134/**

**TEC/LO-1028; LO Nº 166/2021 - VILMARA ANDRADE MARTINS CAETANO - SUDEMA - 2020-005886/TEC/LO-0994; LO Nº 223/2021 - MADEIREIRA SAO JOAO LTDA - SUDEMA - 2020-006991/TEC/LO-1131; LO Nº 287/2021 - DERIVALDO ALVES DE FREITAS-ME - SUDEMA - 2020-008643/TEC/LO-1365; LO Nº 874/2021 - SHOPPING DO AUTOMOVEL LTDA - SUDEMA - 2021-000279/TEC/LO-1779; LO Nº 894/2021 - ANTÔNIO NUNES DA SILVA NETO - SUDEMA - 2020-007599/TEC/LO-1193; LO Nº 993/2021 - ROBERTO LUCENA SILVA - SUDEMA - 2020-002660/TEC/LO-0606; LO Nº 1095/2021 - CAMARÕES CARVALHO LTDA - SUDEMA - 2020-002576/TEC/LO-0596; LO Nº 1159/2021 - MICCAL-MINERAÇÃO IND. E COMERCIO CAMPO VERDE LTDA - SUDEMA - 2020-011446/TEC/LO-1705; LO Nº 1167/2021 - HAVEL DEDETIZAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-004443/TEC/LO-2344; LO Nº 1185/2021 - J. C. DA COSTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME. - SUDEMA - 2020-004058/TEC/LO-0811; LO Nº 1196/2021 - AUTO POSTO ALVES E SILVA COMBUSTÍVEL LTDA - SUDEMA - 2021-000996/TEC/LO-1843; LO Nº 1219/2021 - DONATO FEITOSA - ENGENHO IPUEIRA - SUDEMA - 2020-002697/TEC/LO-0618; LO Nº 1262/2021 - CLIP - CONSTRUÇÕES LOGÍSTICA E INCORPORAÇÕES DA PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2021-003644/TEC/LO-2196; AA Nº 1265/2021 - SHEKINAH COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI - SUDEMA - 2021-005461/TEC/AA-6656; AA Nº 1267/2021 - PEREIRA & BRITO LTDA - SUDEMA - 2021-005678/TEC/AA-6669; LO Nº 1273/2021 - DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA. - SUDEMA - 2021-003522/TEC/LO-2165; LO Nº 1275/2021 - D P N - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA - SUDEMA - 2021-003444/TEC/LO-2151; LO Nº 1279/2021 - DO DIA SUPERMERCADOS LTDA - SUDEMA - 2021-004219/TEC/LO-2313; LO Nº 1281/2021 - CBILOG - CABO BRANCO IND. E LOGÍSTICA LTDA - SUDEMA - 2021-005331/TEC/LO-2484; LA Nº 1283/2021 - INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - SUDEMA - 2021-004921/TEC/LA-1012; LO Nº 1287/2021 - UNILOG - UNIVERSO LOGÍSTICA LTDA - SUDEMA - 2020-003422/TEC/LO-0749; LI Nº 1293/2021 - COOPERATIVA MINERAL DE JUAZEIRINHO E REGIAO - SUDEMA - 2021-003401/TEC/LI-7817; LO Nº 1296/2021 - CHAFARIZ 5 ENERGIA RENOVÁVEL S.A. - SUDEMA - 2021-004222/TEC/LO-2314; LO Nº 1301/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEL PADRE IBIAPINA LTDA - SUDEMA - 2019-002105/TEC/LO-8906; LO Nº 1309/2021 - METALÚRGICA TOUROS LTDA. - SUDEMA - 2020-011587/TEC/LO-1714; LO Nº 1313/2021 - VENTOS DE ARAPUÁ 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A - SUDEMA - 2021-004094/TEC/LO-2287; LP Nº 1318/2021 - RIO ALTO STL IV GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001762/TEC/LP-3445; LP Nº 1323/2021 - RIO ALTO UFV STL IX SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001758/TEC/LP-3442; LP Nº 1325/2021 - RIO ALTO STL XXI GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001748/TEC/LP-3434; LP Nº 1329/2021 - RIO ALTO UFV STL XIII SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001769/TEC/LP-3451; LI Nº 1340/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - SUDEMA - 2021-005956/TEC/LI-7985; LP Nº 1341/2021 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA - SUDEMA - 2021-004554/TEC/LP-3474; LO Nº 1350/2021 - VENTOS DE ARAPUÁ 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A - SUDEMA - 2021-004394/TEC/LO-2335; LO Nº 1360/2021 - HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO - SUDEMA - 2021-003474/TEC/LO-2155; LI Nº 1368/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2021-003508/TEC/LI-7820; LI Nº 1375/2021 - LR MOREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2021-005752/TEC/LI-7966; LO Nº 1376/2021 - ROMERO O DE SOUZA EIRELI - SUDEMA - 2021-001122/TEC/LO-1854; LI Nº 1378/2021 - MEGA CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2021-005710/TEC/LI-7959; LI Nº 1380/2021 - VILA GRANDE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2021-005209/TEC/LI-7932; LI Nº 1381/2021 - PINA & SILVA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. - SUDEMA - 2021-005282/TEC/LI-7935; LI Nº 1384/2021 - ALX ENSINO DE ESPORTES E EVENTOS LTDA - SUDEMA - 2021-003953/TEC/LI-7863; LO Nº 1410/2021 - EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA - SUDEMA - 2020-004459/TEC/LO-0846; LOP Nº 1421/2021 - JMC MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-001884/TEC/LOP-0467; LO Nº 1440/2021 - BM RECICLAGEM LTDA - SUDEMA - 2021-004592/TEC/LO-2378; LO Nº 1442/2021 - DN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - SUDEMA - 2021-000826/TEC/LO-1830; AA Nº 1451/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005749/TEC/AA-6675; LP Nº 1456/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - SUDEMA - 2021-006621/TEC/LP-3499; LO Nº 1459/2021 - MGL MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA - SUDEMA - 2020-005228/TEC/LO-0930; AA Nº 1460/2021 - SKY ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-000439/TEC/AA-6505; LO Nº 1463/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011106/TEC/LO-1657; LI Nº 1466/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - SUDEMA - 2021-002833/TEC/LI-7788; LO Nº 1467/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011143/TEC/LO-1658; LO Nº 1471/2021 - MARIVONE PEREIRA MARTINS - ME - SUDEMA - 2019-006874/TEC/LO-9867; LO Nº 1472/2021 - PLURIMETAIS IND. E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2021-002754/TEC/LO-2055; LO Nº 1473/2021 - JOSEFA DE OLIVEIRA GOMES (POSTO SÃO FRANCISCO) - SUDEMA - 2021-005401/TEC/LO-2506; LO Nº 1474/2021 - SIM GESTAO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2021-002752/TEC/LO-2054; LO Nº 1477/2021 - EMPRESA DE MINERAÇÃO SUBLIME LTDA - SUDEMA - 2020-004424/TEC/LO-0842; LI Nº 1478/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-006487/TEC/LI-8004; LO Nº 1480/2021 - EGBERTO FIGUEIREDO SOUTO - EPP - SUDEMA - 2021-003389/TEC/LO-2135; LO Nº 1481/2021 - EMMA EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - ME - SUDEMA - 2021-006416/TEC/LO-2650; LO Nº 1483/2021 - EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2021-005908/TEC/LO-2594; LO Nº 1490/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEL M. CESAR-LTDA - SUDEMA - 2021-004662/TEC/LO-2393; AA Nº 1500/2021 - CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO - SUDEMA - 2021-002766/TEC/AA-6561; LO Nº 1504/2021 - PARAIBA INDUSTRIA DE BLOCOS E PISOS LTDA -**



SUDEMA - 2021-006665/TEC/LO-2714; **LO N° 1506/2021** - ELIO DE ALMEIDA SANTA CRUZ NETO - ME - SUDEMA - 2021-005389/TEC/LO-2502; **AA N° 1507/2021** - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2021-004036/TEC/AA-6596; **LI N° 1540/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005904/TEC/LI-7982; **LI N° 1541/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005797/TEC/LI-7972; **LP N° 1542/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005777/TEC/LP-3485; **LI N° 1543/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005723/TEC/LI-7961; **LI N° 1544/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005809/TEC/LI-7975; **LI N° 1547/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005729/TEC/LI-7963; **LI N° 1548/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005785/TEC/LI-7969; **LI N° 1549/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005820/TEC/LI-7976; **LI N° 1550/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005788/TEC/LI-7970; **LI N° 1551/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005800/TEC/LI-7974; **LO N° 1554/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000216/TEC/LO-1771; **LI N° 1556/2021** - SÃO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2020-006340/TEC/LI-7466; **LI N° 1570/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-006364/TEC/LI-7991; **LI N° 1581/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-006356/TEC/LI-7990; **LO N° 1586/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005837/TEC/LO-2577; **LO N° 1587/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-010681/TEC/LO-1601; **LO N° 1588/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005697/TEC/LO-2552; **LI N° 1589/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005705/TEC/LI-7957; **LO N° 1590/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005699/TEC/LO-2553; **LI N° 1593/2021** - CONSULTORIO ODONTOLOGICO DRA. SUELY SOARES DOS SANTOS LTDA - SUDEMA - 2021-002942/TEC/LI-2075; **AA N° 1611/2021** - MANOEL DE ALMEIDA NETO - SUDEMA - 2021-004639/TEC/AA-6623; **LI N° 1612/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-006590/TEC/LI-8013. **4.2. Apresentações das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de julho e agosto de 2021, em atendimento a Deliberação n° 3.748/16 do COPAM.** Com as apresentações dos relatórios de dispensa, o Plenário tomou conhecimento das Dispensas de Atividades do Licenciamento do mês de julho e agosto de 2021. **4.3. Análise do Processo SUDEMA n° 2019-007924/TEC/LO-0058 - SIM GESTAO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA** - RLO = LO 1603/17 = PROC.17-4299 = Inciner. Res. Serv. de Saúde (Grupo A-B-E) Res. Classe I e II (A-B) = C/M.R.S = IT: 1 milhão = AC: 2.190,63 m² = NE: 22 = L/ATV: Av. Dep. Raimundo Asfora, 1740 b, Velame, Campina Grande - PB = 1° e 2° Pub. **Conselheiro Relator: Cláudia Coutinho da Nóbrega -ABES.** Após relato da Conselheira, restou solicitado pedido de vistas processuais pelo Conselheiro Daniel Torres Figueira de Lucena. **4.4. Análise do Processo SUDEMA n° 2021-003380/TEC/LP-3464 - ECOTER GESTAO DE RESIDUOS LTDA** - LP=Aterro Sanitário=Capacidade De 100 TON/DIA=IT: 300 mil = ÁREA: 24 ha = NE: 05 = L/ATV: Fazenda Poço Novilho, S/N - Zona Rural - Remigio-PB=1ª e 2ª PUB. **Conselheiro Relator: Eloizio Henrique H. Dantas - SUDEMA.** O Conselheiro Suplente Umbelino José Peregrino de Albuquerque explicou que faria a leitura do voto diante da ausência do Conselheiro Titular Eloizio Henrique H. Dantas. Após leitura, discussão e votação o Plenário aprovou, por unanimidade dos presentes, o parecer do Conselheiro Relator sendo favorável a emissão da Licença Prévvia n° C19/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **4.5. Análise do Processo SUDEMA n° 2021-004221/TEC/LI-7883 - DANIELLA RONCONI** - LP/LI=Edf. Unifamiliar = IT:150 mil = Área: 394,15 m² = NE: 03 = L/ATV: Rua Projetada, QD.05, LT. 01, Lot. Nossa Senhora da Guia - Lucena -PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** O processo foi retirado da pauta conforme solicitação do Conselheiro Relator e posterior aprovação dos presentes. **4.6. Análise do Processo SUDEMA n° 2020-009247/TEC/LP-3405 - PEC ENERGIA S.A.** - Correção da LP N°597/20 = Proc: 19-008605 = Ref. Desmembramento da Aerogeradores = 1° e 2° Pub. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Conselheiro José Humberto A. G. Filho, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator considerando que o licenciamento dos parques eólicos remanescentes (Serra do Seridó I, Serra do Seridó V, Serra do Seridó VIII, Serra do Seridó X, Serra do Seridó XI, Serra do Seridó XII, Serra do Seridó XIII, Serra do Seridó XIV, Serra do Seridó XV, Serra do Seridó XVI, Serra do Seridó XVII, Serra do Seridó XVIII, Serra do Seridó XIX, Serra do Seridó XX), deve ser conduzido pela Superintendência de Administração de Meio Ambiente - SUDEMA, com a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), devendo estes estudos levar em consideração os impactos sinérgicos dos parques eólicos já construídos ou em construção, seguindo os critérios e as diretrizes emanadas pela SUDEMA e pelo Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba (COPAM). **4.7. Análise do Processo SUDEMA n° 2020-010259/TEC/LI-7613 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO II S.A** - Licença de Instalação = LPA N°1823/20 = Proc. 20-004496 = Central Geradora Eolica = IT: 132 milhões = Área: 288.092,70 m² = NE:100 = L/ATV: Fazenda Ipoeiras - Zona Rural - Junco do Seridó - PB= 1ª e 2ª Pub. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Conselheiro José Humberto A. G. Filho, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator sendo aderente ao termo de referência o EIA/RIMA apresentado pela empresa EDF EM DO

BRASIL PARTICIPAÇÕES, à Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, contemplando a área referente à Fase I do Complexo Eólico Serra do Seridó, composta por seis parques eólicos (Parque Eólico Serra do Seridó II, Parque Eólico Serra do Seridó III, Parque Eólico Serra do Seridó IV, Parque Eólico Serra do Seridó VI, Parque Eólico Serra do Seridó VII e Parque Eólico Serra do Seridó IX), possibilitando assim a realização da (s) audiência (s) pública (s), sem, no entanto, retirar da Comissão de Análise de Estudos de Impacto Ambiental (CAEIA) as prerrogativas de requisitar estudos e documentos complementares ou solicitar correções de incongruências ou inconsistências. Ainda, o licenciamento dos parques eólicos remanescentes, referente ao Processo SUDEMA N° 2020-009247/TEC/LP-3405 (PEC ENERGIA S.A.), deve ser conduzido pela Superintendência de Administração de Meio Ambiente - SUDEMA, com a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), devendo estes estudos levar em consideração os impactos sinérgicos dos parques eólicos já construídos ou em construção, seguindo os critérios e as diretrizes emanadas pela SUDEMA e pelo Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba (COPAM). **4.8. Análise do Processo SUDEMA n° 2020-010262/TEC/LI-7615 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO III S.A** - Licença de Instalação = LPA N°1824/20 = Proc. 20-004499 = Central Geradora Eolica = IT: 176 milhões = Área: 554.288,95 m² = NE:100 = L/ATV: Fazenda Buqueirão do Exú - Zona Rural - Junco do Seridó - PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Conselheiro José Humberto A. G. Filho, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator sendo aderente ao termo de referência o EIA/RIMA apresentado pela empresa EDF EM DO BRASIL PARTICIPAÇÕES, à Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, contemplando a área referente à Fase I do Complexo Eólico Serra do Seridó, composta por seis parques eólicos (Parque Eólico Serra do Seridó II, Parque Eólico Serra do Seridó III, Parque Eólico Serra do Seridó IV, Parque Eólico Serra do Seridó VI, Parque Eólico Serra do Seridó VII e Parque Eólico Serra do Seridó IX), possibilitando assim a realização da (s) audiência (s) pública (s), sem, no entanto, retirar da Comissão de Análise de Estudos de Impacto Ambiental (CAEIA) as prerrogativas de requisitar estudos e documentos complementares ou solicitar correções de incongruências ou inconsistências. Ainda, o licenciamento dos parques eólicos remanescentes, referente ao Processo SUDEMA N° 2020-009247/TEC/LP-3405 (PEC ENERGIA S.A.), deve ser conduzido pela Superintendência de Administração de Meio Ambiente - SUDEMA, com a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), devendo estes estudos levar em consideração os impactos sinérgicos dos parques eólicos já construídos ou em construção, seguindo os critérios e as diretrizes emanadas pela SUDEMA e pelo Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba (COPAM). **4.9. Análise do Processo SUDEMA n° 2020-010261/TEC/LI-7614 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO IV S.A** - Licença de Instalação = LPA N°1825/20 = Proc. 20-004503 = Central Geradora Eolica = IT: 176 milhões = Área: 475.985,29 m² = NE: 100 = L/ATV: Fazenda Ipoeiras - Zona Rural - Junco do Seridó - PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Conselheiro José Humberto A. G. Filho, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator sendo aderente ao termo de referência o EIA/RIMA apresentado pela empresa EDF EM DO BRASIL PARTICIPAÇÕES, à Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, contemplando a área referente à Fase I do Complexo Eólico Serra do Seridó, composta por seis parques eólicos (Parque Eólico Serra do Seridó II, Parque Eólico Serra do Seridó III, Parque Eólico Serra do Seridó IV, Parque Eólico Serra do Seridó VI, Parque Eólico Serra do Seridó VII e Parque Eólico Serra do Seridó IX), possibilitando assim a realização da (s) audiência (s) pública (s), sem, no entanto, retirar da Comissão de Análise de Estudos de Impacto Ambiental (CAEIA) as prerrogativas de requisitar estudos e documentos complementares ou solicitar correções de incongruências ou inconsistências. Ainda, O licenciamento dos parques eólicos remanescentes, referente ao Processo SUDEMA N° 2020-009247/TEC/LP-3405 (PEC ENERGIA S.A.), deve ser conduzido pela Superintendência de Administração de Meio Ambiente - SUDEMA, com a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), devendo estes estudos levar em consideração os impactos sinérgicos dos parques eólicos já construídos ou em construção, seguindo os critérios e as diretrizes emanadas pela SUDEMA e pelo Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba (COPAM). **4.10. Análise do Processo SUDEMA n° 2020-010264/TEC/LI-7616 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO VI S.A** - Licença de Instalação = LPA N°1826/20 = Proc. 20-004504 = Central Geradora Eólica = IT: 198 milhões = Área: 728.699,08 m² = NE: 100 = L/ATV: Fazenda Umbuzeiro de Jandaira - Zona Rural -Junco do Seridó - PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Conselheiro José Humberto A. G. Filho, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator sendo aderente ao termo de referência o EIA/RIMA apresentado pela empresa EDF EM DO BRASIL PARTICIPAÇÕES, à Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, contemplando a área referente à Fase I do Complexo Eólico Serra do Seridó, composta por seis parques eólicos (Parque Eólico Serra do Seridó II, Parque Eólico Serra do Seridó III, Parque Eólico Serra do Seridó IV, Parque Eólico Serra do Seridó VI, Parque Eólico Serra do Seridó VII e Parque Eólico Serra do Seridó IX), possibilitando assim a realização da (s) audiência (s) pública (s), sem, no entanto, retirar da Comissão de Análise de Estudos de Impacto Ambiental (CAEIA) as prerrogativas de requisitar estudos e documentos complementares ou solicitar correções de incongruências ou inconsistências. Ainda, O licenciamento dos parques eólicos remanescentes, referente ao Processo SUDEMA N° 2020-009247/TEC/LP-3405 (PEC ENERGIA S.A.), deve ser conduzido pela Superintendência de Administração de Meio Ambiente - SUDEMA, com a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), devendo estes estudos levar em consideração os impactos sinérgicos dos parques eólicos já construídos ou em construção, seguindo os critérios e as diretrizes emanadas pela SUDEMA e pelo Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba (COPAM). **4.11. Análise do Processo SUDEMA n°**

**2020-010265/TEC/LI-7617 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO VII S.A** – Licença de Instalação = LPA Nº1827/20 = Proc. 20-004505 = Central Geradora Eólica = IT: 176 milhões = Área: 444.561,78 m² = NE:100 = L/ATV: Fazenda Saco Grande- Zona Rural - Junco do Seridó - PB=1ª e 2ª Pub. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Conselheiro José Humberto A. G. Filho, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator sendo aderente ao termo de referência o EIA/RIMA apresentado pela empresa EDF EM DO BRASIL PARTICIPAÇÕES, à Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, contemplando a área referente à Fase I do Complexo Eólico Serra do Seridó, composta por seis parques eólicos (Parque Eólico Serra do Seridó II, Parque Eólico Serra do Seridó III, Parque Eólico Serra do Seridó IV, Parque Eólico Serra do Seridó VI, Parque Eólico Serra do Seridó VII e Parque Eólico Serra do Seridó IX), possibilitando assim a realização da (s) audiência (s) pública (s), sem, no entanto, retirar da Comissão de Análise de Estudos de Impacto Ambiental (CAEIA) as prerrogativas de requisitar estudos e documentos complementares ou solicitar correções de incongruências ou inconsistências. Ainda, O licenciamento dos parques eólicos remanescentes, referente ao Processo SUDEMA N° 2020-009247/TEC/LP-3405 (PEC ENERGIA S.A.), deve ser conduzido pela Superintendência de Administração de Meio Ambiente – SUDEMA, com a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), devendo estes estudos levar em consideração os impactos sinérgicos dos parques eólicos já construídos ou em construção, seguindo os critérios e as diretrizes emanadas pela SUDEMA e pelo Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba (COPAM). **4.12. Análise do Processo SUDEMA nº 2020-010268/TEC/LI-7618 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO IX S.A** – Licença de Instalação = LPA Nº1828/20 = Proc. 20-004506 = Central Geradora Eólica = IT: 198 milhões = Área: 397.469,52 m² = NE: 100 = L/ATV: Fazenda Saco Grande - Zona Rural - Junco do Seridó – PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Conselheiro José Humberto A. G. Filho, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator sendo aderente ao termo de referência o EIA/RIMA apresentado pela empresa EDF EM DO BRASIL PARTICIPAÇÕES, à Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, contemplando a área referente à Fase I do Complexo Eólico Serra do Seridó, composta por seis parques eólicos (Parque Eólico Serra do Seridó II, Parque Eólico Serra do Seridó III, Parque Eólico Serra do Seridó IV, Parque Eólico Serra do Seridó VI, Parque Eólico Serra do Seridó VII e Parque Eólico Serra do Seridó IX), possibilitando assim a realização da (s) audiência (s) pública (s), sem, no entanto, retirar da Comissão de Análise de Estudos de Impacto Ambiental (CAEIA) as prerrogativas de requisitar estudos e documentos complementares ou solicitar correções de incongruências ou inconsistências. Ainda, O licenciamento dos parques eólicos remanescentes, referente ao Processo SUDEMA N° 2020-009247/TEC/LP-3405 (PEC ENERGIA S.A.), deve ser conduzido pela Superintendência de Administração de Meio Ambiente – SUDEMA, com a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), devendo estes estudos levar em consideração os impactos sinérgicos dos parques eólicos já construídos ou em construção, seguindo os critérios e as diretrizes emanadas pela SUDEMA e pelo Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba (COPAM). **Item 5 – Franqueamento da Palavra. Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 715ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos e convocando para a 716ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 28 de setembro de 2021. **Assim sendo, eu \_\_\_\_\_ Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	
<b>Corjesu Paiva dos Santos</b> Conselheiro – CREA	Raimundo Notato Lopes Sousa Cons. Suplente – CREA	<b>Ítalo Ricardo Amorim Nunes</b> Conselheiro – SUDEMA	Samara Galvão da Silva Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Igo Feitosa Nogueira</b> Conselheiro – CREA	Maria do Carmo R. de Medeiros Cons. Suplente – CREA	<b>Joanna Regis Nóbrega</b> Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Antonio Pedro Ferreira Sousa</b> Conselheiro – CREA	João Bosco Burgos Costa Cons. Suplente – CREA	Maria Christina V.Vasconcelos Conselheira – SUDEMA	José Humberto de A.G.Filho Cons. Suplente – SUDEMA
Euzivan Lemos Alves Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	<b>Daniel Torres F. de Lucena</b> Conselheiro – SUDEMA	Priscila Marsicano Soares Negri Cons. Suplente – SUDEMA
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Conselheiro – CREA	Severino do Ramo Aires Bezerra Cons. Suplente – CREA	<b>Eloizio Henrique H.Dantas</b> Conselheiro – SUDEMA	Umbelino J.Peregrino de Albuquerque Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Ronilson José da Paz</b> Conselheiro – IBAMA	Rosil de Lima Lacerda Junior Cons. Suplente – IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
<b>Gúbio Mariz Timóteo Filho</b> Conselheiro - IPHAEP	Artur Medeiros V. Rodrigues Cons. Suplente – IPHAEP	<b>Maria do Socorro de Brito Silva</b> Conselheiro – CIEP	Emanuel Vieira Gonçalves Cons. Suplente – CIEP
<b>Romulo Hamad Pereira</b> Conselheiro – FIEP	Raimundo Gilson Vieira Frade Cons. Suplente – FIEP	<b>João Batista da Silva</b> Conselheiro – APAN	Lígia Maria de Medeiros Cons. Suplente – APAN
Raniere da Silva Dantas Conselheiro - MPPB	Cons. Suplente – MPPB	<b>Efraim de Araújo Moraes</b> Conselheiro - SEDAP	Pedro Patricio de Souza Júnior Cons. Suplente – SEDAP